

LEI N.º 1168/2016

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O Prefeito Municipal de Araporã –MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Araporã-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.



Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica, criado sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e integrará a Administração Pública Indireta do Município de Araporã-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, 15 de março de 2016.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1168 / 16
DATA: 15 / 03 / 16
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – LEI Nº1168/2016. “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
ARAPORÃ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

LEI Nº. 1168/2016

*Autoriza o Município de Araporã a participar do
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo
Mineiro – CISTM e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Araporã – MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Araporã-MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos, ou ainda, convênios e termos congêneres.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criada sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Araporã-MG, nos termos da Lei Federal nº11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, 15 de Março de 2016.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:6B72D869

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIS/AMVAP – ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO
PÚBLICA PROCESSO 07/2016.**

ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO PÚBLICA

Pregão nº: 04/2016

Processo nº: 07/2016

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de consultas e exames médicos especializados.

No dia 21 de março de 2016 às 8:30 hs a pregoeira e os membros da equipe de apoio se reuniram para abertura do Processo 07/2016- Pregão presencial 04/2016- Registro de preços para contratação de consultas e exames médicos, durante a realização dos trabalhos várias situações ficaram pendentes, tais como: Clínica Médica João José Inácio Ltda deixou de apresentar a Prova de Cadastro de Contribuintes Municipal e como ela era única participante para o item a pregoeira baseada no art 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93 concedeu 8 dias úteis, até a data de 04/04/2016, para apresentação da documentação; quanto ao Instituto de Neurologia Diagnóstica Ltda, deixou de apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata e a Prova de Cadastro de Contribuintes Municipal na data de 21/03/2016, como ela era única participante para o item a pregoeira baseada no art 48 § 3º da Lei Federal 8.666/93 concedeu prazo de até 8(oito) dias úteis, até a data de 04/04/2016, para apresentação da documentação. Assim a pregoeira enviou, por e-mail, ato e convocação aos licitantes para nova reunião a ser realizada no dia 30/03/2016 às 8:30 hs para dar seguimento aos trabalhos.

Aos 30 dias do mês de março de 2016, às 8:30h, reuniram-se no prédio sede do CIS/AMVAP, a Pregoeira, sua Equipe de Apoio, e o representante da Clínica Médica João José Inácio Ltda-ME, Sr. Fernando Willian de Oliveira Cabral, portador do CPF 046917116-27, nos termos das diligências registradas em Ata anterior, após transcorrido o prazo de negociação de valor dos itens 5 e 6 do Processo 07/2016- Pregão Presencial 04/2016 e recebimento dos documentos das empresas Clínica Médica João José Inácio Ltda e Instituto de Neurologia Diagnóstica Ltda, vem expor que:

ITEM 05

Quanto à negociação da licitante Instituto de Medicina do Coração Ltda, temos que:

O preço apresentado durante a fase de lances da abertura do processo, pelo Instituto de Medicina do Coração Ltda para o **item 05** foi de R\$119,00 (cento e dezenove reais), conforme disposto na ata do dia 21/03/2016, a pregoeira enviou na data de 22/03/2016 e-mail ao representante da empresa solicitando a negociação deste valor. A licitante respondeu na data de 23/03/2016, por e-mail o seguinte:

* “Para o item 05 o valor de R\$115,0 (cento e quinze reais)”;

ITEM 06

Quanto à negociação da licitante Instituto de Medicina do Coração Ltda, temos que:

O preço apresentado durante a fase de lances da abertura do processo pelo Instituto de Medicina do Coração Ltda para o **item 06** foi de R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), conforme disposto na ata do dia 21/03/2016 a pregoeira enviou em 22/03/2016 e-mail ao representante da empresa solicitando a negociação deste valor. A licitante não reduziu o valor e respondeu na data de 23/03/2016, por e-mail o seguinte:

* Para o item 06 “ O custo Total do exame é de R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais). sem citar os valores dos impostos”.

Sendo assim, em virtude da negociação apenas para o item 05 de R\$115,00 (cento e quinze reais) do edital e a permanência do valor para o item 06, valor de R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), a pregoeira e os membros da equipe de apoio, baseados no fato de que já foram realizados dois processos licitatórios para contratação destes itens e a falta tais exames, causará grande prejuízo à população dos municípios consorciados, a pregoeira decidiu pela adjudicação dos referidos itens ao Instituto de Medicina do Coração.